



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**CONTRATO Nº. 50/2014**

**PROCESSO:** 40/2014  
**PREGÃO:** 21/2014  
**CONTRATADA:** VALENTIM BONTORIM FILHO TRANSPORTES ME  
**OBJETO:** TRANSPORTE DE ALUNOS

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de transporte de alunos, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VALENTIM BONTORIM FILHO TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.167.924/0001-80, situada à Rua Olinda Roder Nogueira, 153, Jardim Siriemas, município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor Valentim Bontorim Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº. 17.208.850-SSP-SP e CPF sob o nº. 089.475.408-46, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas.

## **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

A contratada se obriga a executar ao contratante os serviços referentes ao transporte de alunos de ensino fundamental, que residem na zona rural do Município, totalizando 205 (duzentos e cinco) quilômetros rodados por dia, ida e volta, totalizando 27.675 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e cinco) quilômetros no período de 135 (cento e trinta e cinco) dias letivos, com o seguinte percurso:

Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, nos seguintes itinerários: às 05:30 horas parte da sede do município indo até a Fazenda Catroque, Recanto dos Pássaros, Alpes da Castelo, Recanto da Águas, Loteamento Novo Mundo e deixam na EMEFEI Florindo Juliani; às 10:30 horas parte da EMEFEI Florindo Juliani indo até a Fazenda Santa Margarida, Fazenda Novo Mundo, Fazenda Catroque, Fazenda Brasília e retorna à EMEFEI Florindo Juliani; às 12:20 horas parte da EMEFEI Francisco Juliani levando os alunos recolhidos no trajeto das 05:30; às 17:00 horas parte da EMEFEI Florindo Juliani levando os alunos recolhidos no trajeto das 10:30, passando pela Fazenda Brasília, Fazenda Mundo Novo, Fazenda Catroque, Fazenda Suzano, Recanto dos Pássaros, Fazenda Santa Margarida, Alpes da Castelo, Recanto da Águas, Loteamento Mundo Novo indo até a E.E. Anselmo Bertoncini e EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos; às 23:00 horas parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini levando os alunos recolhidos por outro veículo no Bairro do Óleo e retorna à sede do município.

## **CLAUSULA 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A contratada utilizará para o transporte dos alunos em referência o veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

Placa: KWF 2010  
Chassi: 9BWMF07X79P001899  
Espécie/Tipo: PAS/MICROONIB

Combustível: GAS/ALC/GNV  
Marca/Modelo: VW/KOMBI LOTAÇÃO  
Ano de Fabricação: 2008

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



Ano/Modelo: 2009  
Cap./Pot/Cil: 12L/1390CC

Categoria: ALUGUEL  
Cor Predominante: PRATA

2.1 – A contratada sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos os veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários (alunos).

2.2 – O condutor deverá ser o mesmo identificado no anexo deste instrumento, caso haja alteração, o município deverá ser comunicado imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora executados, constantes do Anexo I, o contratante se compromete a efetuar o pagamento à contratada o valor de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 57.840,75 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) pelo período contratual, conforme condições abaixo:

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pela unidade competente.

3.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme determina o Decreto Federal nº. 7.507 de 27/06/2011.

3.4 - Para fins de recebimento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização:

- a) Comprovante do recolhimento do DAS referente à última nota fiscal emitida para a municipalidade;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social.

## CLAUSULA 4 – DO REAJUSTE

Haverá reajuste apenas do trajeto ora licitados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor. O reajuste de valor dar-se-á apenas quando houver aumento do valor de combustível, devidamente comunicado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

## CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento, será contado à partir da assinatura desse instrumento e seu término no dia 31/12/2014, sem prejuízo às garantias oferecidas.

## CLÁUSULA 6 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



02 - Poder Executivo - 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 12.3610013.2032 - Transporte Escolar-Aux./Subv.

## **CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários e itinerários pré-determinados, para não prejudicar os alunos nas suas horas de saída e chegada.

**7.2** - Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.

**7.3** - Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.

**7.4** - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constarem da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

**7.5** - A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (alunos) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.

**7.6** - Oferecer e cumprir as garantias oferecidas.

## **CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - A contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas de acordo com a quilometragem executada.

**8.2** - Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

## **CLAUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica nomeado o funcionário abaixo Onivaldo José Martins (Diretor de Educação) para a gestão e fiscalização desse instrumento.

## **CLAUSULA 10 - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**10.1** - Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

**10.2** - Pela inexecução parcial do objeto: multa diária de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total do contrato à cada dia sem execução dos serviços.

**10.3** - Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**10.4** - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

**10.5** - A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má-fé em qualquer ato, além de sujeitar a contratada multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

## **CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO**

A inexecução total deste contrato ensejará na sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

**11.1** - O município poderá rescindir o presente contrato, sem que o contratado tenha direito a qualquer indenização, mediante comunicação escrita, 30 (trinta) dias antes da rescisão.

**11.2** - Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## **CLAUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Faz parte integrante da presente avença o processo licitatório Pregão Presencial N°. 21/2014, em todos os seus termos, inclusive, edital e anexo, bem como outros documentos.

## **CLAUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Junho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações vigentes.

## **CLAUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES**

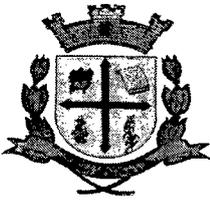
O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

## **CLAUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA 16 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bofete, 04 de agosto de 2014.

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VALENTIM BONTORIM FILHO TRANSPORTES ME**  
**VALENTIM BONTORIM FILHO**  
CONTRATADA

**Edson José de Camargo**  
RG. nº. 26.717.570-X  
Testemunha

**Onivaldo José Martins**  
RG. nº. 18.444.498-6  
Testemunha